



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR**

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Rua Minas Gerais, nº 59 CO – Centro - Telefax: (38) 3231-9137

JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

CNPJ: 01.641.197/0001-00

## **PROJETO DE LEI Nº 09/2018**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES NO CIRCUITO DA FESTA NACIONAL DO BISCOITO DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a concessão do espaço público para implantação provisória de barracas e vendedores ambulantes no circuito da Festa Nacional do Biscoito do Município de Japonvar – MG, ficando reservados 80% (oitenta por cento) do espaço para os moradores com residência fixa no Município de Japonvar - MG;

**Parágrafo 1º** - Caso o número de cadastro dos moradores do Município de Japonvar não atinja a reserva de 80% do espaço da festa, a diferença será aberta para moradores de outros Municípios.

**Art. 2º** - Os barraqueiros e os vendedores ambulantes comprovarão a moradia no Município de Japonvar – MG, através da apresentação do título de eleitor e comprovante de endereço;

**Art. 3º** - O Secretário de Cultura será responsável pelo cadastramento dos barraqueiros e vendedores ambulantes, devendo receber os documentos e encaminhar para o setor de tributos para, assim, emitir o alvará provisório;

**Art. 4º** - Fica condicionado também para a emissão do alvará provisório, a fiscalização e aval da vigilância sanitária do Município de Japonvar – MG, que irá fiscalizar cada barraca e vendedor ambulante, para verificação das normas de higiene e prevenir riscos à saúde da sociedade;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 2018.

---

**MARCELLO VIEIRA SOARES**  
**Vereador do Município de Japonvar – MG**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR**

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

**Rua Minas Gerais, nº 59 CO – Centro - Telefax: (38) 3231-9137**

**JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS**

**CNPJ: 01.641.197/0001-00**

## **JUSTIFICATIVA**

O intuito, ao apresentar este projeto, é regulamentar a concessão do espaço público do circuito da Festa Nacional do Biscoito, a fim de evitar que barraqueiros e vendedores ambulantes de outros municípios ocupem maior parte do espaço da Festa.

Sabemos sobre a precariedade de emprego em nosso município, sabemos também que a Festa Nacional do Biscoito traz uma grande oportunidade para os moradores de Japonvar tirarem uma renda extra através das barracas e vendas ambulantes, assim, com o presente projeto, concedendo 80% do espaço da festa para os moradores de Japonvar, será de grande valia, e trará benefícios para os moradores do Município de Japonvar – MG.

Diante do exposto, peço a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente propositura, favorecendo desta maneira a população de Japonvar.

---

**MARCELLO VIEIRA SOARES**

**Vereador do Município de Japonvar – MG**